



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR PLATAFORMA FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE PIX, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA - UNIVERSALPAY, REFERENTE AO PROCESSO N°. 6550/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 108/2021.

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, (Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação), doravante denominado simplesmente "Contratante", e, de outro lado, a empresa **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA - UNIVERSALPAY**, com sede no Ed. Executive Office Tower, SHN Q. 2 Bl F, n° 066, Asa Norte - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.432.487/0001-00, Inscrição Estadual n°. 07.667.230/0001-04, neste ato por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "Contratada", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

1



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Contratação de Empresa para Disponibilizar Plataforma Financeira de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas Municipais por meio de PIX, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:

1.1.1. A Plataforma Financeira de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais deve abranger toda a infraestrutura em hardware, software, equipamentos e todos os demais componentes necessários à operação; deve, também, durante todo o período do contrato, ser mantida atualizada, adequada ao mercado e de acordo às normas e regras de segurança, de modo a atender satisfatória e continuamente:

1.1.1.1. Total aderência as circulares e normas que regulamentam a Rede de Pagamentos Instantâneos - PIX;

1.1.1.2. Total conformidade com a CIRCULAR do BACEN N° 3.682 - Arranjos de pagamentos;

1.1.1.3. Total conformidade à certificação de segurança PCI-DSS;

1.1.1.4. Total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

1.1.1.5. Eficiência em sistema Anti-Fraude e gestão de riscos com regras de proteção detalhadas;

1.1.1.6. Transações instantâneas por meio de PIX para pagamento de guias de arrecadação e demais receitas municipais;

1.1.1.7. Possibilidade de integração com aplicativos mobile APP, Web services, Web, browser de smartphones, chatbot, mídias sociais, totens, TEF, POS/MPOS, SMS, e-mail, focando na melhor experiência para os contribuintes e clientes;

1.1.1.8. Integração através de API's/webseVICES entre servidores da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

1.1.1.9. Aplicações Web SaaS com total controle de todas as transações e serviços realizados pela solução;

 2



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

1.1.1.10. Gravação de log das transações com armazenamento em ambiente seguro e com backup;

1.1.1.11. Processo seguro e rastreável para o retorno de pagamentos via API, para atender ao processo de liquidação das guias de arrecadação nos sistemas da CONTRATANTE ;

1.1.1.12. Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo infra e telecom;

1.1.1.13. Possibilidade de rastreamento e auditoria das informações trafegadas;

1.1.1.14. Ferramenta para monitorar, fiscalizar e auditar os serviços prestados em todas as etapas de execução;

1.1.1.15. Possibilidade de consulta das transações efetivadas para que se possa verificar pontualmente o detalhe de cada transação feita pelo cliente;

1.1.1.16. Sustentação dos serviços prestados;

1.1.1.17. Sistemas contingenciados em caso de falhas ou sobrecargas;

1.1.1.18. Possibilidade de mapeamento do fluxo de comunicações, incluindo IPs e portas (origem e destino), além de protocolos e serviços.

1.1.2. Sobre a integração com o sistema de arrecadação utilizado pela Receita municipal:

1.1.2.1. Deverá ser realizada através do envio de arquivo contendo código de barras da guia gerada no sistema de arrecadação e demais dados necessários para a empresa contratada que retornará o QRCode gerado para impressão na guia do sistema de arrecadação;

1.1.2.2. Deverá ocorrer a integração das informações de retorno, com indicação dos pagamentos recebidos para baixa no sistema de arrecadação;

1.1.2.3. O PIX deverá ter mesma data de vencimento da guia original e/ou condições de atraso/**pagamento após o vencimento**;

  3



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

1.1.3. A Solução da contratada, deverá contemplar ferramenta para gerar QR CODE ESTÁTICO QR CODE DINÂMICO, e Chaves de endereçamento conforme os padrões, E-mail, CPF/CNPJ, Chave aleatória emitidas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;

1.1.4. A Plataforma deve proporcionar melhor conveniência para a CONTRATANTE, com disponibilidade imediata dos valores inclusive proporcionando melhor gestão do fluxo de caixa: automação de processos e conciliação de pagamento por meio do uso das informações agregadas aos pagamentos;

1.1.5. A contratada, Instituição de Pagamentos, deverá disponibilizar os recursos arrecadados por meio do PIX para a CONTRATANTE de forma instantânea.

1.1.6. O valor da taxa, por PIX recebido, será de 1,18% (um vírgula dezoito por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.



2.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço

**2.4. SUBCONTRAÇÃO**

2.4.1. A CONTRATADA, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a CONTRATANTE exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

2.4.1.1. Para liquidação do PIX, utiliza-se instituição financeira (banco). A Prefeitura mantém conta em banco. As transferências para

  4



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

conta da Prefeitura serão realizadas através de um banco. Assim, poderá ocorrer a subcontratação destas instituições financeiras para contemplar as transferências monetárias. Inclusive, a subcontratação para aquisição e manutenção de hardware.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.**

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de n°. **02.03.01.04.123.0100.2.003.3.3.9.39.00- VERBA DO TESOUREO MUNICIPAL.**

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, Banco do BRASIL, agência n.° 3478-9, conta n.°54161-3.

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários.

4.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Executar nas condições previstas neste instrumento, os serviços objeto deste ajuste;

5.2. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Compromete-se a executar os serviços de acordo com o edital e na



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

forma de sua apresentação na proposta, comprovando procedência e demais características dos serviços, os quais serão conferidos pela Contratante;

5.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com o pessoal contratado para a execução dos serviços, inclusive encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros estabelecidos na Lei, bem como todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada;

5.5. A CONTRATADA está obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.6. Realizar os serviços conforme previsto neste Edital e se responsabilizar por todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser formalizado entre as partes.

5.7. Realizar a geração de QR CODE e envio do PIX para os clientes e contribuintes.

5.8. Enviar à Contratante, por meio lógico, as informações financeiras, contábeis e operacionais para realização das baixas dos débitos e conciliações.

5.9. Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto desta contratação.

5.10. Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

5.12. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.

5.13. Executar os serviços conforme especificações do presente contrato e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no presente contrato e em sua proposta.

5.14. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no presente contrato.

5.16. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

5.17. Reembolsar a Contratante quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, provocado durante a execução dos serviços contratados.

5.18. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a-27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).





**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

5.21. Relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.22. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.23. Enviar para a Contratante, por meio lógico, as informações financeiras, contábeis e operacionais para realização das baixas dos débitos e conciliações.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste instrumento.

6.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

6.4. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento do Contrato.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor CONTRATADO, durante o prazo vigente do Contrato;

6.6. Realizar a abertura de conta corrente para cadastramento da chave PIX para recebimento dos valores arrecadados;

6.7. Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;

6.8. Autorizar a empresa contratada a utilizar o seu domínio na internet para encaminhamento das guias de arrecadação contendo o QR CODE para realização do pagamento por meio de e-mail, SMS e Whatsapp;

6.9. Disponibilizar por meio lógico as informações de cobrança que serão utilizadas como base para geração do QR CODE para envio do PIX para clientes e contribuintes.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:**

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n° 108/2021 com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo n° 6550/2021.

**CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO**

9.1. O gestor da presente contratação será o Diretor do Departamento de Administração da Receita e e, na sua ausência, será o Secretário Municipal da Fazenda, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos e Lei Municipal n° 11.093/2017, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento, nos termos do Decreto Municipal n°. 9.839, de 05 de Janeiro de 2009 e Decreto n° 10.728 de 24/01/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia



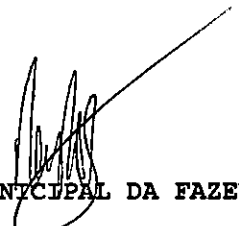
**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.079/2022

CONTRATO N. 08/2022

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

  
ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA - UNIVERSALPAY

TESTEMUNHAS

1) 

2) \_\_\_\_\_

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.